

CONTRATO Nº CT-PPSA-035/2019

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE DOZE COMPUTADORES TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO (WORKSTATION), ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E TORINO INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Av. 600, SN – Quadra 15 – Módulo 10 – Setor Industrial – TIMS, Serra, ES, CEP 29.161-419, inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.767/0005-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.013/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 12 (doze) computadores tipo Estação de Trabalho (Workstation), para aplicações avançadas de modelagem geológica e geofísica de reservatórios de petróleo para o Escritório Central da Pré-sal Petróleo, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº PE.PPSA.013/2019, e na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.
- 2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA OS FORNECIMENTOS

3.1. A especificação técnica dos computadores encontra-se descrita no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº PE.PPSA.013/2019.

Maria Antônia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 146.074

3.2. Especificações da Garantia:

3.2.1. O fabricante dos equipamentos deverá ter política de garantia de ao menos 03 (três) anos, ter rede de assistência técnica autorizada nas principais capitais, possuir suporte a garantia através de telefone com ligação gratuita 0800, possuir em seu site oficial com suporte on-line, suporte a downloads de drivers, softwares e correções com novas versões.

3.2.2. Tempo de reparo para falhas de hardware: 2 dias úteis após a abertura do chamado;

3.2.3. Atendimento no local: 9 horas por dia, 5 dias por semana;

3.2.4. Atendimento remoto: 24 horas por dia, 7 dias por semana;

3.2.5. A garantia do monitor deverá cobrir ainda o reparo ou substituição do monitor no caso do aparecimento de dead-pixel (apenas 1 (um) pixel claro queimado); e

3.2.6. Todos os componentes devem ter assistência técnica nacional. Caso seja necessário a substituição de HD defeituoso, a peça avariada não deverá ser devolvida ao fabricante. Esta permanecerá com a PPSA em virtude da propriedade intelectual dos arquivos digitalizados que serão salvos no equipamento.

3.3. Especificações da Procedência:

3.3.1. Quando da entrega e caso o equipamento seja industrializado fora do país, o mesmo deverá ter em sua totalidade a documentação que instruiu o processo de importação legal para o Brasil. Equipamentos sem esta comprovação serão rejeitados.

3.3.2. Os chamados de garantia deverão ser através do 0800 do fabricante do equipamento vedado serviços técnicos a serem prestados pela CONTRATADA.

3.4. Comprovações Técnicas:

3.4.1. O equipamento (marca e modelo) tem que constar no "Windows catalog" da Microsoft na categoria "hardware -personal computers -business desktop systems" como "Designed for Windows", na mesma versão do Sistema Operacional que será entregue com o equipamento;

3.4.2. O modelo ofertado está em conformidade com ROHS (restriction of hazardous substances);

3.4.3. O modelo ofertado possui certificação EPEAT BRONZE (comprovado através do link www.EPEAT.net);

3.4.4. O fabricante possui sistema de gestão ambiental conforme norma ISO 14001;

3.4.5. O Fabricante possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais com código 5-2 (Fabricação de materiais elétricos, eletrônicos e equipamentos para telecomunicação e informática) garantindo assim estar em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama;

3.4.6. O fabricante do referido equipamento, objeto deste edital, deverá ser membro da EICC ou possuir Certificação válida OHSAS 18001, para garantia de conformidade com as questões ambientais, qualidade e segurança do bem-estar de seus funcionários e investimentos ambientais;

3.4.7. Os equipamentos pertencem à linha corporativa não sendo aceitos equipamentos destinados a público residencial; e

3.4.8. Os equipamentos são novos e sem uso anterior e serão produzidos em série na época da entrega.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.013/2019, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.1.1. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 4.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
 - 4.1.3. comprovar a origem dos bens importados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (para bens ou produtos de informática).
 - 4.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 4.1.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos; e
 - 4.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

- 5.1. São obrigações da **PPSA**, dentre outras previstas neste Contrato:
- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.013/2019 e seus anexos;
 - 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do citado Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada; e
 - 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no citado Edital e seus anexos.
- 5.2. A **PPSA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

María Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. A **PPSA** pagará à Contratada o valor único de R\$ 1.013.250,00 (hum milhão, treze mil e duzentos e cinquenta reais), referente ao total dos fornecimentos, objeto deste contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminada correspondente, após cumpridas todas as exigências contratuais e dado o devido aceite, pela **PPSA**, quanto ao fornecimento, conforme tabela a seguir:

Descrição	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Computador tipo Estação de Trabalho (Workstation), para aplicações avançadas de modelagem geológica e geofísica de reservatórios de petróleo, Marca: HP INC Modelo: HP Z8 G4, 2x HP Z27n G2	12	84.437,50	1.013.250,00

6.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente os fornecimentos contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Entrega:

Endereço de Entrega	Tel. de Contato
Avenida Rio Branco, nº 01 - 4º Andar – Centro – CEP: 20090-003 - Rio de Janeiro – RJ	(21) 3513-7701
Endereço de e-mail	
André Oliveira (andre.oliveira@ppsa.gov.br)	

- A entrega deverá ser previamente agendada com a Pré-sal Petróleo com, no mínimo, 24 horas de antecedência.
- A entrega dos equipamentos de pequeno porte deverá ser realizada de segunda-feira à sexta-feira, nos horários compreendidos entre 10:40 horas às 11:20 horas e das 14:40 horas às 16:50 horas.
- A entrega de equipamentos deverá ser realizada de segunda-feira à sexta-feira, no horário compreendido entre 20:00 horas às 06:00 horas.
- Sábados, domingos e feriados, entre 07:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte.
- Cabe ressaltar que de acordo com a legislação do estado do Rio de Janeiro não é permitido o tráfego de caminhões no local antes das 20:00 horas.

7.2. Recebimento e Aceite:

7.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, através de assinatura de Termo de Recebimento Provisório.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

- 7.2.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, através de assinatura de Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.2.3. O aceite e a inspeção técnica do equipamento serão efetuados com o intuito de verificar a conformidade do mesmo com as especificações técnicas dispostas item 2 do Termo de Referência, devendo obedecer, ainda, aos seguintes critérios:
- 7.2.3.1. Condição da caixa utilizada para transporte, que deverá estar em perfeito estado;
- 7.2.3.2. Condição externa do equipamento, que não deve possuir arranhões ou problemas de acabamento;
- 7.2.3.3. Aferição de marcas, modelos e quantidades.
- 7.2.3.4. Entrega pela CONTRATADA de comprovante de origem do bem e da quitação dos tributos de importação a ele referente, no caso de produto importado, conforme disposto no art. 3º, inciso III, do Decreto n.º 7.174/2010.
- 7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 A PPSA pagará à CONTRATADA o valor previsto na **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO**, referente aos fornecimentos efetivamente realizados, conforme a seguir:

8.1.1. A CONTRATADA somente poderá apresentar a nota fiscal após a Pré-sal Petróleo ter efetuado o correspondente recebimento definitivo.

8.1.2. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, no órgão abaixo identificado:

Pré Sal Petróleo S.A. - PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar - Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: Contrato nº **CT-PPSA-035/2019**

Maria Angélica Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



Nota: Em caso de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica – NFSe, esta deverá ser enviada para o e-mail - financeiro@ppsa.gov.br

8.2 Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a Contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.2.1 Para que a PPSA cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

8.2.2 As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

- a) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;
- b) A PPSA efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;
 - b.1) Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a PPSA está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente vencedora desta Licitação, providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a PPSA faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado;
- c) Os pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão efetivados pela PPSA, obrigatoriamente, através de boleto bancário;
- d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a PPSA por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a PPSA não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;
- e) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;
- f) A partir da comunicação formal da PPSA, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual;

María Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.3. O pagamento será efetivado pela PPSA, no prazo de 15 dias, por meio de boletos de pagamento. Os documentos de cobrança divergentes, sem as informações necessárias ou com erro, serão devolvidas à Contratada com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento. Nesta hipótese o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

8.4. A PPSA não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

8.5. Os pagamentos somente serão efetuados caso a **CONTRATADA** encontre-se em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.

8.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Garantia de 3 (três) anos, contados da data de recebimento e aceitação dos produtos, pela PPSA. (prazo mínimo exigido de 3 (três) anos)

9.2. Especificações da Garantia:

9.2.1. O fabricante dos equipamentos deverá ter política de garantia de ao menos 03 (três) anos, ter rede de assistência técnica autorizada nas principais capitais, possuir suporte a garantia através de telefone com ligação gratuita 0800, possuir em seu site oficial com suporte on-line, suporte a downloads de drivers, softwares e correções com novas versões.

9.2.2. Tempo de reparo para falhas de hardware: 2 dias úteis após a abertura do chamado;

9.2.3. Atendimento no local: 9 horas por dia, 5 dias por semana;

9.2.4. Atendimento remoto: 24 horas por dia, 7 dias por semana;

9.2.5. A garantia do monitor deverá cobrir ainda o reparo ou substituição do monitor no caso do aparecimento de dead-pixel (apenas 1 (um) pixel claro queimado); e

9.2.6. Todos os componentes devem ter assistência técnica nacional. Caso seja necessário a substituição de HD defeituoso, a peça avariada não deverá ser devolvida

ao fabricante. Esta permanecerá com a **PPSA** em virtude da propriedade intelectual dos arquivos digitalizados que serão salvos no equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A PPSA aplicará à CONTRATADA, no caso de atraso na execução de quaisquer prazos estabelecidos no contrato multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor contratado, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor Contrato;
- 10.2. À CONTRATADA serão ainda aplicadas, com fundamento nos Arts. 129 a 131 do RILC-PPSA, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento contratual;
 - c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.3. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a PPSA rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- 10.4. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.
- 10.5. As sanções previstas na alínea “c” do item 8.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
 - III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6. Aplicam-se também as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1. A **PPSA** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identifica os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante de Anexo deste documento.

11.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Maria Annelia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUÇÕES

12.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas.

12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

13.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

13.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.1.4. Face ao disposto no “caput” desta cláusula, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, em remessa única, devendo a contratada arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega.

14.2. A empresa deverá comunicar ao representante indicado da Pré-sal Petróleo, com 48h úteis de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do objeto, pelo telefone informado no item 7.1. Entrega.

14.3. O prazo para execução e vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR E ORÇAMENTO

15.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 1.013.250,00 (hum milhão, treze mil e duzentos e cinquenta reais), conforme valor ofertado no Pregão realizado em 04/09/2019.

15.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato possui recurso orçamentário no PDG 2019, na rubrica 2.107.010.310 Investimento no Ativo Imobilizado e Intangível – Aquisição de equipamentos de TI.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 149.074

15.3. A PPSA poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

16.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parcial, sem prévia autorização por escrito da **PPSA**, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NOVAÇÃO

18.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO E LEGISLAÇÃO

19.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto nº 7.174 e pela Lei nº 13.303/2016, com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2019

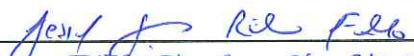
María Amália Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074


EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. –
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA
Hércules Tadeu F. da Silva
Diretor de Gestão de Contratos
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA


Eduardo Gerik
Diretor Presidente
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

TORINO INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:


Nome: JESIEL GOMES RIBEIRO FILHO
CPF: 010.853.677-70

Nome:
CPF:

Rodrigo do Amaral Figueira
Vendas
RG: 27.534.989-4 SSP/PR
PROC. U. R. 4202

Anexo CONTRATO Nº CT-PPSA-035/2019 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso na entrega dos equipamentos por culpa do Contratado.	Atraso na implementação o da solução	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Não entrega dos equipamentos por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Receber equipamentos que não atendam aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório.	Atraso na implementação o da solução	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela PPSA, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto	Revisão de preço.	PPSA
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Planejamento tributário.	Contratado



